



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Diretoria de Ensino

EDITAL *CAMPUS* PORTO ALEGRE Nº 12 DE 04 DE MAIO DE 2021
RETIFICADO EM 23/09/2021

DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO AUXÍLIO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2020/2021

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 066, de 02 de março de 2020, RESOLVE, através da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), tornar público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Auxílio Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do *Campus* Porto Alegre.

1. DA FINALIDADE

1.1 Subsidiar, através de repasse de auxílio financeiro, os(as) estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo do ano de 2021.

2. DO PÚBLICO

2.1 Considera-se público prioritário os(as) estudantes e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com até 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.2 **Público do auxílio permanência:** Estudantes do IFRS – *Campus* Porto Alegre que tenham comprometida a sua condição de permanência e êxito nas atividades acadêmicas do semestre letivo, conforme item 2.1 e que:

2.2.1 Estejam com matrícula vigente em ao menos uma das modalidades de ensino abaixo relacionadas:

a) Curso Técnico em Instrumento Musical – modalidade concomitante ao Ensino Médio;

- b) Curso Técnico em Administração – modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);
- c) Cursos técnicos subsequentes;
- d) Cursos superiores.

2.2.2 Sejam bolsistas ou estagiários voluntários em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão em andamento no semestre letivo vigente, devidamente aprovadas em Editais do IFRS.

2.3 Público do auxílio moradia: Estudantes do IFRS – *Campus* Porto Alegre que atendam aos critérios dos itens 2.1 e 2.2, somados aos seguintes:

- a) Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *Campus* para estudar; e
- b) Não ter imóvel em nome do grupo familiar em Porto Alegre e/ou na região metropolitana de Porto Alegre; e
- c) Não residir com familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhos(as) e/ou dependentes menores de idade.

2.3.1 Excepcionalmente poderão ser concedidos auxílios a estudantes que apresentem expressões extremas de desigualdades socioeconômicas que impactam na sua situação da moradia, mediante parecer social.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição consiste no preenchimento do formulário de inscrição online disponível em <http://bae.poa.ifrs.edu.br>.

3.1.1 Ao finalizar o preenchimento da inscrição de forma online, o sistema gerará uma lista de documentos personalizada para cada estudante os quais deverão ser anexados digitalmente no próprio sistema.

3.1.2 O(A) estudante é responsável pela veracidade das informações prestadas.

3.2 Os(as) estudantes ingressantes por reserva de vaga na modalidade renda inferior a 1,5 salários mínimos por pessoa deverão realizar a inscrição no sistema, conforme item 3.1. entretanto, para a avaliação socioeconômica serão utilizados documentos entregues por ocasião da matrícula.

3.3 Caso o(a) estudante necessite de Auxílio Estudantil Permanência e/ou de Auxílio Moradia em **caráter emergencial**, fora do período das etapas de inscrições previstas no cronograma deste edital, deverá requisitá-lo diretamente à Coordenadoria de Assistência Estudantil, através do preenchimento do [Formulário Socioeconômico Emergencial](#).

3.3.1 Entende-se por situação emergencial aquela que apresente fato gerador novo, ocorrido após o período regular de inscrições deste edital. Nesse caso, o(a) estudante fará jus ao auxílio a partir da avaliação de emergencialidade e do respectivo deferimento do processo.

3.4 A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas entrevistas on-line a fim de esclarecer e compreender situações apresentadas pelo(a) estudante.

3.5 Este edital garantirá flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão aos(às) estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares e aos(às) estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia.

4. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA 2021						
PUBLICAÇÃO EDITAL	DATA DE INSCRIÇÃO	PÚBLICO ATENDIDO	RESULTADO	RECURSOS	RESULTADO PÓS-RECURSO	PAGAMENTO À PARTIR DE
04/05/2021	ETAPA 1 - *	---	---	---	---	---
	ETAPA 2 - 24 a 28/05/2021	Estudantes ingressantes no semestre 2021/1	11/06/2021	14/06/2021	16/06/2021	
	ETAPA 3 - 13 a 16/09/2021 **	Estudantes que permanecerão na instituição no semestre 2021/2 no mesmo curso.	16/09/2021 (após às 18h)	17/09/2021 (até as 18h)	17/09/2021 (após as 19h)***	
	ETAPA 4 - 27/09 a 01/10/2021	Estudantes ingressantes no semestre 2021/2	08/10/2021 13/10/2021	11/10/2021 14/10/2021	13/10/2021 15/10/2021	

* Etapa já realizada, atendida pelo Edital nº 50/2019.

** Conforme [resultado de recurso](#) da Etapa 3, para fins de renovação de vínculo dos estudantes será considerado o período destinado ao resultado das solicitações de ajustes de matrículas e matrícula extracurricular, até 04/10/21.

*** O Resultado Final dos auxílios indeferidos (não-aceitos) na Etapa 3 será publicado após a divulgação do resultado das solicitações de ajustes de matrículas e matrícula extracurricular.

5. DOS RESULTADOS

5.1 O(a) estudante será classificado(a) em um dos quatro (04) grupos de pagamentos (G1, G2, G3 e G4, sendo o primeiro de maior valor) conforme expressões das desigualdades sociais analisadas, mediante a avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social.

5.2 Serão indeferidas (negadas) inscrições que não atendam os critérios de público alvo deste edital e/ou não cumpram os passos da inscrição e envio de documentos previstos no item 3.

5.3 Os resultados serão publicados no site do IFRS – Campus Porto Alegre (www.poa.ifrs.edu.br)

indicando a situação do pedido: deferido (aceito) ou indeferido (negado).

5.3.1 Em caso de indeferimento constará o que motivou a negativa do auxílio, resguardando os direitos do(a) estudante.

6. DOS RECURSOS

6.1 Fica garantido ao(à) estudante período para interposição de recurso à CAE, para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica, caso haja fato(s) novo(s) ocorrido(s) no período da avaliação socioeconômica, que devem ser devidamente comprovadas por documentação específica.

6.2 Não cabe recurso a resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

6.3 Os **recursos** deverão ser encaminhados nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o cronograma disposto no item 4 deste edital e mediante preenchimento do [Formulário de Recurso](#).

6.4 Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o(a) estudante poderá acionar a Diretoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:

- a) O (a) Assistente Social da PROEN;
- b) O (a) Assistente Social do campus de origem do/da estudante.
- c) Um (uma) Assistente Social de outro *Campus* do IFRS.

7. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1 As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o(a) estudante estiver com matrícula ativa no IFRS - *Campus* Porto Alegre, respeitando o limite máximo de 6 anos, contados a partir da solicitação.

7.2 A qualquer tempo o(a) estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio diretamente à CAE, sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar, com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento.

7.2.1 Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária.

7.3 Para solicitação de revisão de situação socioeconômica, basta preencher o [Formulário de Revisão de Situação Socioeconômica](#).

8. DO PAGAMENTO

8.1 A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital para a Assistência Estudantil do IFRS, conforme regulamentações da Instrução Normativa PROEN Nº 09/2018, de 09 de novembro de 2018 vigentes.

8.1.1 Os valores dos auxílios serão publicados no site da Pró-Reitoria de Ensino do IFRS - <https://ifrs.edu.br/> e encaminhados através do moodle do *Campus* Porto Alegre. Os mesmos poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

8.2 Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do(a) estudante.

8.2.1 Não serão aceitas contas salário.

8.2.2 A abertura da conta deverá ser providenciada pelo(a) o estudante, caso ainda não possua.

8.2.3 Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência da data prevista para o pagamento, através do e-mail assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br.

8.3 O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuado na conta do(a) estudante até o dia 10 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus* Porto Alegre.

8.4 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes incluídos(as) no Programa de Auxílios no decorrer do ano letivo de 2020/2021.

8.5 O pagamento dos auxílios está atrelado à participação nas atividades acadêmicas.

8.5.1 Após retorno de período de suspensão do pagamento em período letivo anterior o estudante poderá requisitar a retomada do pagamento do auxílio através do [Formulário de Retomada de Pagamento](#).

8.6 Caso o(a) estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU, ou será realizado desconto do valor em pagamentos futuros, com a ciência do estudante.

8.7 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos e alteração de valores, mais de uma vez ao ano.

8.7.1 Em caso de atraso no repasse dos recursos pelo governo federal, os auxílios estudantis poderão ser pagos retroativamente.

9. DA RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS

9.1 A renovação dos auxílios ocorrerá semestralmente, e se dará mediante a conferência, por parte da CAE, da vinculação dos estudantes nas atividades acadêmicas.

10. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

10.1 O pagamento do(s) auxílio(s) será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

a. For verificado que o(a) estudante não se encontra participando das atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e/ou extensão), salvo situações em que o(a) estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para a não participação ou estiver em acompanhamento;

b. O(a) estudante contemplado(a) não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para entrevistas de forma on-line ou solicitação de envio de novos documentos.

- c. Trancamento de matrícula;
- d. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

10.2 O pagamento do/s auxílio/s será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a. Ocorra perda de vínculo do(a) estudante com a instituição por conclusão de curso; cancelamento da vaga a pedido do(a) estudante; cancelamento automático da vaga; transferência externa.
- b. Se verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pelo(a) estudante.
- c. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

10.3 A suspensão ou cancelamento do(s) auxílio(s) poderá ser solicitada a qualquer tempo, mediante preenchimento e envio do [Formulário de Suspensão ou Cancelamento do Auxílio](#).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os(as) estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à CAE.

11.2 O Auxílio Permanência e Auxílio Moradia poderão ser acumulados, inclusive com outras bolsas concedidas pelo IFRS e com outros benefícios sociais.

Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil pelo e-mail: assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br.

Porto Alegre, 4 de maio de 2021.

KARIN TALLINI
Diretora- geral substituta do Campus Porto Alegre*
Portaria nº 066,/2020
Campus Porto Alegre/IFRS

*A Via assinada encontra-se arquivada no Gabinete do Campus Porto Alegre.